

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.680048-0

Trata-se de recurso interposto por Hugo Bengtsson Neto, inscrição n. **680048**, em face da decisão de fl. 28 pela qual a Comissão Examinadora indeferiu os títulos apresentados pelo candidato, quais sejam:

- Exercício da advocacia: o candidato questiona a forma de pontuação, alegando que faz jus a 10 (dez) pontos e não a 4 (quatro) como foi deferido;

Alega também o recorrente que não teve computado o tempo de serviço como Assistente Auxiliar, Assistente Especializado e Assessor Judiciário III, embora tenha apresentado certidão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais quando da apresentação dos títulos.

É o sintético relatório.

No tocante ao primeiro item, assiste razão ao recorrente, a contagem do exercício da advocacia não computou toda a vida funcional do candidato, como se comprova a seguir:

Exercício da advocacia:

- 20/03/1998 a 20/03/2000 – 02 anos: comprovado pelas certidões de fls. 04 a 15: 02 pontos

- 12/03/2002 a 14/02/2006 – 03 anos, 11 meses e 10 dias: comprovado pela certidão de fls. 16: 04 pontos

- 03/04/2006 a 14/04/2009 – 03 anos e 11 dias: comprovado pelas certidões de fls: 04, 17 a 21: 03 pontos

Desta forma, o candidato possui 09 (nove) pontos na espécie de títulos exercício de advocacia, como já foram conferidos 04 (quatro), a nota do candidato **deve ser majorada em 05 (cinco) pontos.**

Relativamente à contagem de tempo de serviço público para fins de desempate, o recorrente, muito embora tenha apresentado certidão de tempo de serviço para os cargos de Assistente Auxiliar, Assistente Especializado e Assessor Judiciário III, não observou o disposto no item 1.2.1 do Capítulo VII do Edital n°. 02/2007:

“A juntada das certidões para fins de desempate far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de que conste a especificação detalhada das mesmas, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.”

O comunicado publicado no Diário do Judiciário do dia 24/09/2009 ainda realçou, em seu primeiro item, a obrigatoriedade da apresentação dos requerimentos constantes dos

Anexos IV (Requerimento de Juntada de Títulos) e V (Requerimento de Juntada de Tempo de Serviço para Desempate), sob pena de desconhecimento.

No caso em tela, o recorrente não apresentou requerimento de juntada de tempo de serviço para desempate e, somente agora em grau de recurso, pugna que o exercício dos cargos de Assistente Auxiliar, Assistente Especializado e Assessor Judiciário III seja considerado como tempo de serviço público, o que se mostra inadmissível.

Pelo exposto, defiro parcialmente o presente recurso, aumentando em 05 (cinco) pontos a pontuação do candidato na espécie exercício de advocacia e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.